

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 67.072.357,24 (sessenta e sete milhões, setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro reais) no âmbito do Programa FINISA – Modalidade de Financiamento em Investimentos/linha de financiamento, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29/06/2017, e suas alterações destinados a execução de obras civis e pagamento de contrapartida, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal, autorizado a ceder ou vincular em garantias, em caráter irrevogável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos, com idêntica finalidade, venha a substituí-los, tudo em conformidade com o artigo 167, IV, da Constituição Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Nº PROC.: 00000 - AC 155/2023 - AUTORIA: Legislativo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002454 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 540BCAFE449DAA79DEAE8FF367C6C06A



Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Nº PROC.: 00000 - AC 155/2023 - AUTORIA: Legislativo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002454 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 540BCAFE449DAA79DEAE8FF367C6C06A

